



Projeto de Lei nº 12/2023 de 21 de agosto de 2023.

“Estima a Receita e fixa as Despesas do Município de Três Ranchos – Estado de Goiás, para o Exercício de 2024”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Esta lei orçamentária estima as Receitas e fixam as Despesas do Município, bem como de seus fundos e autarquias, para o exercício de 2024, no valor consolidado **R\$ 34.224.830,37 (trinta e quatro milhões, duzentos e vinte e quatro mil, oitocentos e trinta reais e trinta e sete centavos)**, envolvendo os recursos de todas as fontes de recursos, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social;

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - O Orçamento, Fiscal e da Seguridade Social, será detalhado em seu menor nível por meio dos Elementos da Despesa detalhados em Anexo que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º - Na programação e execução dos orçamentos, fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados as categorias econômicas, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

Art. 3º - A receita é estimada e a despesa fixada em valores iguais à **R\$ 34.224.830,37 (trinta e quatro milhões, duzentos e vinte e quatro mil, oitocentos e trinta reais e trinta e sete centavos)**.

Parágrafo Único – incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios dos fundos e do Poder Executivo, conforme anexo 2 da receita.

Art. 4º - A receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS CONSOLIDADAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS.

Receita Total	34.222.459,99
Receitas Correntes	37.032.516,83
Receita Impostos, Taxas, e Contribuições de Melhoria	1.842.330,60
Receita de Contribuições	2.025.147,29
Receita Patrimonial	422.958,42
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00

HPX

Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	32.258.849,43
Outras Receitas Correntes	483.231,09
Deduções de Receitas	0,00
Deduções FUNDEB	(3.060.180,83)
Receitas de Capital	250.123,99
Operações de Crédito	0,00
Alienações de Bens	0,00
Amortizações de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	250.123,99
Outras Receitas de Capital	0,00

Art. 5º - As despesas serão realizadas com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando os seguintes desdobramentos:

I – CATEGORIA ECONÔMICA

CÓDIGO	CATEGORIA ECONÔMICA	VALOR R\$
1	DESPESAS CORRENTES	32.218.175,16
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	15.825.316,10
	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	5.000,00
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	16.387.859,06
2	DESPESAS DE CAPITAL	1.558.741,08
	INVESTIMENTOS	1.152.388,38
	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	406.352,70
3	RESERVA DE CONTIGENCIA	447.914,13
	TOTAL	34.224.830,37

II – POR ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Handwritten signature

CÓDIGO	ADMINISTRAÇÃO	VALOR R\$
02	PODER LEGISLATIVO	1.315.465,50
01	PODER EXECUTIVO	19.440.940,94
03	FUNDEF-FUNDEB	1.872.892,62
10	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	6.919.312,10
11	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.525.725,91
12	FMDCA	12.473,10
9	IPASTRE	2.455.215,40
4	FMMA	682.804,80
TOTAL GERAL		34.224.830,37

III – POR UNIDADE DA ADMINISTRAÇÃO

CÓDIGO	ADMINISTRAÇÃO	VALOR R\$
01.03	DEPARTAMENTO DE ESPORTES	423.677,20
01.10	JUDICIARIO	6.872,09
01.11	GABINETE DO PREFEITO	993.699,56
01.12	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	4.743.520,10
01.13	GABINETE DA SECRETARIA DE FINANÇAS	1.008.691,79
01.73	GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	3.530.928,80
01.78	DEPARTAMENTO DE CULTURA	168.731,20
01.79	GABINETE SECRET. DE INFRA ESTRUTURA	3.791.258,30
01.86	DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO	49.290,39
01.89	GABINETE SECRETARIO DA AGRICULTURA	1.863.955,48
01.90	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	447.914,13
01.93	GABINETE SECRETARIO DE INDUSTRIA	16.000,00
01.94	GABINETE SECRETARIO DE TURISMO	1.061.501,30
01.96	GABINETE SECRETARIO DE TRANSPORTES	1.334.900,60
02.10	CAMARA MUNICIPAL	1.315.465,50



03.10	FUNDO GESTOR DO FUNDEB	1.872.892,62
04.10	IPASTRE	2.455.215,40
05.10	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	6.919.312,10
06.10	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.220.252,81
06.11	SECRET. MUN. DA CIDADANIA E ASS. SOCIAL	305.473,10
07.66	F.M.D.C.A.	12.473,10
08.10	F.M.M.A.	682.804,80
TOTAL GERAL		34.224.830,37

CAPÍTULO III

DOS CREDITOS ADICIONAIS DE NATUREZA SUPLEMENTAR

Art. 6º - O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá abrir, na vigência deste Orçamento, os créditos adicionais suplementares, que se fizerem necessários, mediante utilização dos recursos definidos nos itens I, II, dos Parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de **100% (cem por cento)**, para atender a insuficiência das dotações orçamentárias dos órgãos da Administração.

Art. 7º - O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá abrir, na vigência deste Orçamento, os créditos adicionais suplementares, que se fizerem necessários, mediante utilização dos recursos definidos nos itens III e IV dos Parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de **70% (setenta por cento)** do total das despesas fixadas nesta Lei, para atender a insuficiência das dotações orçamentárias dos órgãos da Administração.

Art. 8º - O limite autorizado no Art. 6º e 7º não será onerado quando o credito se destinar a suprir a insuficiência das dotações de pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida pública Municipal, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores e despesas à

[Assinatura]



conta de receitas vinculadas, até o limite de **70% (setenta por cento)**.

Art. 9º - O excesso de arrecadação eventualmente apurado, relativamente aos recursos do Tesouro Municipal, exceto os vinculados e aqueles oriundos de operações de créditos e convênios destinar-se-á, integralmente, à recomposição das dotações orçamentárias previstas na presente Lei.

Parágrafo Único – O percentual a que se refere o Art. 6º e 7º, passarão a incidir sobre o valor acrescido pelos créditos adicionais abertos na forma deste artigo.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10º - Fica o poder executivo, autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes à execução do orçamento e no que couber adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2024.

Art. 11º - Ficam agregados aos orçamentos do Município os valores e indicativos constantes aos anexos a esta lei.

Art. 12º – Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta e Autarquias e dos fundos, deverão para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos, devendo ser consolidados ao orçamento Geral do Município.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra - orçamentária.

Art. 13º – Fica o Poder Executivo autorizado a desdobrar o



elemento de despesa no nível da fonte de recurso, através de decreto próprio.

Art. 14º - Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar as memórias de cálculos, bem como a atualizar as Metas e Riscos Fiscais, da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO para 2024, para adequação a Lei Orçamentária – LOA 2024 e Plano Plurianual – PPA, quadriênio 2022/2025.

Art. 15º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Ranchos, Estado de Goiás, aos 21 de agosto de 2023.

Hugo Deleon de Carvalho Costa
Prefeito Municipal